

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Atos do Poder Legislativo	8
Gabinete da Prefeita	9
Corregedoria Geral	9
Agência Gurupiense de Desenvolvimento.....	9
Agência Municipal de Trânsito e Transportes.....	11
Fundação Unirg - UNIRG	11
GURUPI PREV	12
Secretaria Municipal de Administração.....	14
IPASGU	13
Central de Apuração de Responsabilidade em.....	15
Licitação - CARL	15
Central de Aquisições e Contratações Públicas	16
CMAS	19
Secretaria Municipal de Assistência Social	19
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	20
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	20
Secretaria Municipal de Educação.....	21
Secretaria Municipal de Infraestrutura.....	22
Secretaria Municipal de Saúde.....	22

Art. 2º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é uma unidade pública municipal vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de GURUPI-TO, para a oferta do trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito da proteção social especial de média complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme disposto na tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009), no artigo 11º da Lei nº 2935, de 23 de fevereiro de 2018, e demais normativas vigentes.

Parágrafo Único: O CREAS de GURUPI-TO é de abrangência Municipal.

Art. 3º. Constituem-se diretrizes do CREAS:

- I. Centralidade na Família;
- II. Contextualização da situação vivenciada, considerando o contexto familiar, social, cultural e econômico;
- III. Ética, respeito à diversidade, singularidade, dignidade e não discriminação;
- IV. Respeito à autonomia individual e familiar na construção de trajetórias de vida, individual e familiar;
- V. Especialização e qualificação no atendimento;
- VI. Acesso a direitos socioassistenciais;
- VII. Fortalecimento da capacidade de proteção das famílias, inclusive por meio da ampliação do acesso a direitos socioassistenciais, suportes e apoios;
- VIII. Trabalho em rede;
- IX. Mobilização e participação social.

§1º A oferta da atenção especializada e continuada deve ter como foco a família e a situação vivenciada possibilitando o acesso da família a direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

§2º Para o exercício de suas atividades, os serviços ofertados devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e demais políticas públicas.

Art. 4º. São objetivos do CREAS:

- I. Proporcionar o acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;
- II. Contribuir para a superação de relacionamentos familiares e comunitários com padrões de violação de direitos;

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 0795, DE 14 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - GURUPI-TO e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 223/2025, da Procuradoria Geral do Município, opinando pela regularidade e constitucionalidade do Regimento Interno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, acostado ao Processo Administrativo nº 2025031209001;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS de Gurupi-TO, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO DIRETRIZES E OBJETIVOS

- III. Potencializar recursos para a superação da situação vivenciada;
- IV. Contribuir para a construção de novas referências familiares e comunitárias, quando for o caso;
- V. Fortalecer, junto aos indivíduos e famílias, o exercício do protagonismo, da participação social e da autonomia;
- VI. Prevenir agravamentos decorrentes das situações de risco vivenciados, bem como a institucionalização;
- VII. Promover, junto com as (os) usuárias (os), a construção e/ou reconstrução de projetos de vida;
- VIII. Executar os serviços conforme as normativas técnicas vigentes.

CAPÍTULO II

DA INFRAESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E RECURSOS HUMANOS

Art. 5º. O CREAS deverá contar com a estrutura mínima conforme definido nas Orientações Técnicas do CREAS e/ou projeto arquitetônico sugerido pela Secretaria Estadual de Assistência Social.

§ 1º. A estrutura mínima contém: recepção, salas específicas para uso da coordenação, equipe técnica ou administração; salas de atendimento individual; sala para atendimento em grupo; banheiros coletivos, inclusive com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida; cozinha; e espaço próprio para arquivo.

§ 2º. Conforme Orientações Técnicas do CREAS, o imóvel deverá apresentar placa de identificação e, devido ao seu caráter sigiloso, possuir espaços exclusivos para a realização de suas atividades.

Art. 6º. O expediente do CREAS é de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

§ 1º. O horário de trabalho poderá ser flexibilizado mediante ato normativo do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os profissionais poderão adaptar seus horários de trabalho no período de expediente, desde que cumpra

a carga horária e autorizado pela coordenação e Secretaria de Assistência Social.

§ 3º. Conforme as necessidades de atendimento, os servidores poderão desenvolver atividades extras.

Art. 7º. Para o seu funcionamento a equipe deverá ser composta de acordo com a Resolução do CNAS No 17/2011 e NOB/RH-SUAS, contendo no mínimo:

- I. 01 (um) Coordenador, devendo ser servidor efetivo e técnico de nível superior, cujas profissões se enquadrem dentre as de referência para os serviços socioassistenciais, conforme Resolução nº 17 do CNAS;
- II. 01 (um) Assistente Social;
- III. 01 (um) Psicólogo;
- IV. 01 (um) Advogado;
- V. 02 (dois) Profissionais de nível superior ou médio para abordagem dos usuários;
- VI. 01 (um) Auxiliar administrativo;
- VII. 01 (um) Motorista;
- VIII. 01 (um) Auxiliar de serviços gerais.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO ATENDIDO E DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS OFERTADOS

Art. 8º. É competência de o CREAS atender e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos em decorrência de:

- I. Violência sexual, física ou psicológica;
- II. Violência doméstica;
- III. Negligência recorrente que envolva risco de integridade física e mental;
- IV. Vivência de trabalho infantil com elementos de comprovação;
- V. Tráfico de pessoas;
- VI. Abandono;
- VII. Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou gênero, etnia;
- VIII. Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.
- IX. Situação de rua e risco socioeconômico;
- X. Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem o usufruto de autonomia e bem estar.

Parágrafo único: A demanda referenciada pelo CREAS abrange, para além da pessoa que sofreu a violência, mas, obrigatoriamente os demais membros da família, com vista a contemplar a matricialidade sócio-familiar.

Art. 9º. Os serviços ofertados no CREAS orientar-se-ão pela Lei Orgânica de Assistência Social, pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, pela Tipificação de Nacional de Serviços Socioassistenciais, pelo Caderno de Orientações Técnicas do CREAS e demais normas vigentes, inclusive municipais.

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

§1º. No CREAS de Gurupi são ofertados obrigatoriamente os seguintes serviços:

I. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI: Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos descritas no art. 7º deste regimento:

- a) Compõem a equipe de referência deste serviço: 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 Advogado;
- b) Compõe a equipe de suporte: dois profissionais de nível médio (educadores sociais) e motorista;
- c) O atendimento fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- d) Tem como objetivos: contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família; contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos;
- e) Para determinar a frequência do acompanhamento familiar no PAEFI será levada em consideração, a complexidade das violências/vulnerabilidades vividas pelas famílias.

II. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto: o serviço objetiva prover atenção socioassistencial e acompanhamento à adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, nas modalidades Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, determinadas e encaminhadas judicialmente:

- a) Compõem a equipe de referência deste serviço: 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 Advogado;
- b) Compõe a equipe de suporte: dois profissionais de nível médio (educadores sociais) e motorista;
- c) O serviço será ofertado com base nas normativas e legislações vigentes, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo / SINASE, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, o Projeto Político Pedagógico e o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativos, aprovados pelos Conselhos Municipais de Direitos competentes;
- d) Os usuários do referido serviço serão adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa

de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

- e) É obrigatória a alimentação do SIPIA/SINASE para o correto registro das medidas emacompanhamento;
- f) Para sua operacionalização, é necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação do adolescente e da família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento, perspectivas e demais aspectos a serem acrescidos, tendo em vista a realidade material e formal do reeducando;
- g) O acompanhamento socioassistencial do adolescente em cumprimento de MSE em Meio Aberto de forma sistemática e contínua, cuja frequência será determinada de acordo com a realidade da composição familiar;
- h) O serviço de Cumprimento de Medida Socioeducativa deverá ser articulado com as demais políticas públicas intersetoriais, especialmente saúde, educação, cultura e esporte, sendo público preferencial para acesso aos serviços oferecidos pela rede municipal;
- i) Serão consideradas medidas socioeducativas descumpridas: os casos avaliados pela equipe técnica em que houve o esgotamento das estratégias de sensibilização, entre outras que demonstrem a falta de interesse em realizar o cumprimento das medidas socioeducativas;
- j) A equipe de referência deverá informar à autoridade judicial sobre o acompanhamento da medida socioeducativa, ou a impossibilidade/recusa de cumprimento, bem como relatório final ao término do cumprimento, devendo repassar demais relatórios e informações quando assim solicitado;
- k) Após o devido cumprimento da medida socioeducativa, com o alcance e consecução aos objetivos propostos no plano individual, será realizado uma finalização enaltecimento, visando reconhecer os esforços realizados e reforçar as mudanças comportamentais atingidas.

§2º. Além dos serviços descritos no parágrafo anterior, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, também poderão ser ofertados, conforme capacidade da equipe:

I. Serviço Especializado em Abordagem Social: tem como finalidade assegurar o trabalho social de abordagem e busca ativa, visando identificar a ocorrência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Para tanto, o serviço deve promover a resolução das vulnerabilidades e a inserção na rede de serviços socioassistenciais e políticas intersetoriais.

- a) Compõe a equipe de referência deste serviço: equipe específica composta por dois profissionais de nível médio (educadores sociais) e motorista;
- b) A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e

social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social;

- c) Deverão ser consideradas, praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros;
- d) Não competem ao serviço de abordagem social, ações higienistas ou fiscalizatórias, que firam os princípios da dignidade da pessoa humana e o direito de ir e vir;
- e) A abordagem de pessoas em situação de risco social associadas ao uso ou dependência de substâncias psicoativas deverá ser realizada conjuntamente com a equipe de saúde do município, preferencialmente o CAPS e a UBS do território do usuário;
- f) Na abordagem social em que for verificada situação de risco social envolvendo crianças e adolescentes, a equipe deverá imediatamente acionar o Conselho Tutelar para aplicação de medidas protetivas;
- g) Tão logo seja localizada, a família deve ser sensibilizada ao atendimento pela equipe do PAEFI, ofertado pelo CREAS, para acompanhamento do processo de retomada do convívio familiar;
- h) A equipe de abordagem poderá realizar intervenções no espaço da rua numa perspectiva preventiva, podendo, por exemplo, ser um espaço para disseminação de campanhas, orientação e sensibilização relativas a cuidados com saúde, acesso a direitos, enfrentamento de situações de violação de direitos, etc.

II. Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias: serviço para a oferta de atendimento especializado às famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração, isolamento, confinamentos, ações discriminatórias, falta de cuidado adequado, alto grau de sobrecarga do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade, dentre outras que agravam a dependência e lhe ferem a autonomia.

- a) Compõe a equipe de referência deste serviço: 01 assistente social, 01 psicólogo.
- b) Compõe a equipe de suporte: dois profissionais de nível médio (educadores sociais) e motorista;
- c) O serviço visa à promoção da autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes;

III. As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive, pautando-se pelo reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução de eventual sobrecarga existente;

IV. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua: serviço ofertado para pessoas que

utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, visando assegurar atendimento e atividades direcionadas ao desenvolvimento das sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

- a) Compõe a equipe de referência: 01 assistente social, 01 psicólogo.
- b) Compõe a equipe de suporte: dois profissionais de nível médio (educadores sociais) e motorista;
- c) A equipe de educadores sociais avaliará a necessidade de encaminhamento para a equipe técnica de referência do equipamento;
- d) Oferece trabalho técnico para a análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.
- e) Promover o acesso a espaços de garantia de direitos e provisão de documentação civil, oferecendo o endereço institucional como referência para utilização do usuário.

Art. 10º. A equipe de referência tem competência para avaliar a concessão dos benefícios eventuais dispostos na Lei Municipal nº 2314 de 09 de Janeiro 2017, normatizados por meio da Resolução No 005/2017 do Conselho Municipal de Assistência Social, e demais instruções pertinentes, para famílias/usuários que estão em acompanhamento nos serviços ofertados.

Art. 11. A capacidade de atendimento/acompanhamento realizado por uma equipe mínima de referência será de 50 famílias, divididas ou não entre todos os serviços ofertados.

Parágrafo único. Havendo famílias e/ou indivíduos para acompanhamento acima da capacidade de atendimento, ficarão em demanda reprimida, que será organizada, via de regra, por ordem cronológica de recebimento, salvo os casos emergenciais de violência sexual contra crianças e adolescentes, e abandono de idosos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE

Art. 12. As atribuições do quadro de pessoal obedecem a NOB-RH SUAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Caderno de Orientações Técnicas do CREAS, Parâmetros para Atuação do Psicólogo, Parâmetros para Atuação do Assistente Social e demais documentos pertinentes ao Serviço.

§1º. São elementos que compõem o perfil da (o) Coordenadora (o) do CREAS:

- I. Escolaridade de nível superior de acordo com as profissões elencadas na NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº17/2011;
- II. Experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipes;

- III. Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.);
- IV. Conhecimento da rede de proteção socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território;
- V. Habilidade para comunicação horizontal, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.

§2º. Compete à Coordenação do CREAS, além da gestão da unidade:

- I. Articular o processo de implantação do CREAS;
- II. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- III. Zelar pelo cumprimento das normas descritas no Regimento Interno;
- IV. Supervisionar os trabalhos desenvolvidos por todas (os) as (os) servidoras (es), zelando pelo bom andamento do atendimento às(aos) usuárias(os) e tomar as medidas cabíveis quando da existência de irregularidades. Em caso de irregularidades por parte das (os) servidoras (os), comunicar a Secretaria de Assistência Social;
- V. Realizar articulação/parcerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede socioassistencial;
- VI. Definir, em conjunto com a equipe, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- VII. Definir, com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho com famílias, grupos e indivíduos a serem utilizados;
- VIII. Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- IX. Realizar reuniões periódicas com os profissionais e estagiários, para discussão dos casos, avaliação das atividades desenvolvidas, dos serviços ofertados e dos encaminhamentos realizados, entre outros;
- X. Promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede prestadora de serviços, visando contribuir com o órgão gestor na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;
- XI. Contribuir com o órgão gestor municipal no estabelecimento de fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial e Básica de Assistência Social;
- XII. Participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos;
- XIII. Coordenar a alimentação dos registros de informações e Relatório Mensal de Atendimento (RMA);
- XIV. Gerenciar o suprimento do equipamento no que tange sua estrutura física, patrimônio e de funcionamento das atividades cotidianas;

XV. Fornecer subsídios e informações a SMAS que contribuam para: elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; planejamento, monitoramento e avaliação da Unidade e dos serviços ofertados; organização e avaliação dos serviços referenciados; planejamento de medidas voltadas à qualificação da Unidade e da atenção ofertada no âmbito dos serviços;

XVI. A (o) coordenador (a) deve convocar e presidir as reuniões periódicas de planejamento e avaliação com toda a equipe de referência, sendo imprescindível para a garantia da interdisciplinaridade do trabalho da equipe. Estes momentos, que devem ser preferencialmente semanais, são ainda importantes para possibilitar a troca de experiências entre os profissionais. Os profissionais de nível médio também devem participar de reuniões de equipe, principalmente aqueles que desenvolvem funções relacionadas à oferta de serviços de abordagem social.

XVII. Participar das reuniões de planejamento e avaliação promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços prestados.

§3º. São elementos que compõem o perfil das(os) Técnicas(os) de Nível Superior da Equipe Técnica de Referência:

- I. Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Serviço Social, Psicologia, Direito;
- II. Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.);
- III. Conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
- IV. Conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessário ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos (atendimento individual, familiar e em grupo);
- V. Conhecimentos e desejável experiência de trabalho em equipe interdisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos;
- VI. Conhecimentos e habilidades para escuta qualificada das famílias/indivíduos.

§4º. Compete aos técnicos de nível superior da equipe técnica de referência:

- I. Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;
- II. Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;

- III. Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiares, individuais e em grupo;
- IV. Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- V. Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;
- VI. Trabalho em equipe interdisciplinar;
- VII. Orientação jurídico-social (advogado);
- VIII. Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas;
- IX. Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- X. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- XI. Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;
- XII. Apoio à família na sua função protetiva;
- XIII. Apoio no acesso à documentação pessoal;
- XIV. Acesso aos benefícios eventuais após avaliação em atendimento;
- XV. Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;

§5º. São elementos que compõem o perfil da (o) Educador (a) Social do CREAS:

- I. Escolaridade mínima de nível médio completo;
- II. Conhecimento básico sobre a legislação referente à política de Assistência Social, de direitos socioassistenciais e direitos de segmentos específicos;
- III. Conhecimento da realidade social do território e da rede de articulação do CREAS;
- IV. Habilidade para se comunicar com as famílias e os indivíduos;
- V. Conhecimento e experiência no trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco.

§6º. Compete ao Educador (a) Social do CREAS:

- I. Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS;
- II. Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território;
- III. Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- IV. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

§7º. São elementos que compõem o perfil da (o) Auxiliar Administrativa (o) do CREAS:

- I. Escolaridade mínima de nível médio completo;
- II. Conhecimento sobre rotinas administrativas;

- III. Domínio de informática e internet;
- IV. Desejável conhecimento sobre gestão documental.

§8º. Compete ao Auxiliar Administrativo (a) social do CREAS:

- I. Apoio aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas da Unidade;
- II. Recepção inicial e fornecimento de informações aos usuários;
- III. Agendamentos, contatos telefônicos;
- IV. Rotinas administrativas da unidade, relacionadas a seu funcionamento e relação com o órgão gestor e com a rede;
- V. Participação das reuniões de equipe para planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;
- VI. Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS.

§9º. São elementos que compõem o perfil da (o) Motorista do CREAS:

- I. Escolaridade mínima de nível médio completo;
- II. Constar a informação que Exerce Atividade Remunerada - EAR na Carteira Nacional de
- III. Habilitação - CNH, conforme resolução 598/16 do CONTRAN;
- IV. Agir com prudência, perícia, responsabilidade e cautela no transporte dos profissionais e usuários;

§10º. Compete à (o) Motorista do CREAS:

- I. Zelar pelo patrimônio público;
- II. Revisar o veículo e solicitar à coordenação a manutenção necessária;
- III. Respeitar a legislação de trânsito;
- IV. Agir de forma exemplar ao conduzir o veículo público;
- V. Manter sigilo e ética profissional dos casos presenciados.

§11º. São elementos que compõem o perfil da (o) Auxiliar de Serviços Gerais do CREAS:

- I. Zelar pelo patrimônio público;
- II. Agir com proatividade e assiduidade;
- III. Respeitar a dinâmica de trabalho do CREAS.

§12º. Compete à (o) Auxiliar de Serviços Gerais do CREAS:

- I. Manter o ambiente de trabalho em condições higiênicas e salubres;
- II. Organizar o local de trabalho para o exercício das atividades;
- III. Manter sigilo e ética profissional dos casos presenciados.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS

Art. 13. A metodologia de trabalho será pautada nas atribuições técnicas já especificadas, mas serão desenvolvidas com base nos seguintes procedimentos de trabalho:

- I. Busca ativa: procedimento inicial usado quando o agendamento não foi efetivado, encaminhamento sem informações suficientes ou reiterado não comparecimento injustificado aos atendimentos agendados;
- II. Acolhida: se concentra no reconhecimento da família/usuário, no preenchimento do prontuário, na escuta dos motivos pelo qual buscou o serviço ou foi encaminhado (a), e nas informações iniciais sobre os direitos;
- III. Atendimento: se necessário, será agendado após a acolhida e consiste na abordagem interdisciplinar da equipe técnica de nível superior. Terá como base a nucleação familiar e o foco é a desnaturalização da violência que motivou sua inclusão no serviço, bem como apoiar a família para a proteção social;
- IV. Acompanhamento: compreende atendimentos continuados e uma gama de possibilidades para seu desenvolvimento, segundo as demandas e especificidades de cada situação (atendimentos individuais), familiares e em grupo; orientação jurídico-social; visitas domiciliares, encaminhamentos, etc. Proporciona espaço de escuta qualificada e reflexão, além de suporte social, emocional e jurídico-social às famílias e indivíduos. Tem como ponto de partida o Plano de Acompanhamento Familiar, o qual se configura como ferramenta de formulação de estratégias, pactuações e metas entre família e serviço para a superação das vulnerabilidades e violações de direitos. O acompanhamento poderá ser individual ou coletivo, no caso de existência de grupo que atenda a demanda da família;
- V. Visitas domiciliares e institucionais: visa conhecer a realidade familiar, material e formal, bem como se o acesso aos serviços públicos oferecidos está sendo efetivados. As visitas domiciliares deverão ser previamente agendadas com as famílias, devidamente planejadas, sobretudo por não terem intencionalidade de fiscalização vexatória e averiguação;
- VI. Trabalhos e dinâmicas de grupos: visa contribuir para a construção do conhecimento, potencializando espaços de reflexão por meio de análise conjunta do contexto das relações sociais na qual o grupo está inserido. As atividades em grupo devem ser previamente organizadas, executadas dentro de um espaço sigiloso, mediadas pelos técnicos de referência do equipamento e oferecer itens, como decoração e alimentação, para propiciar um ambiente de conforto e acolhida.

Art. 14. Também são consideradas procedimentos de trabalho:

- I. Reuniões semanais de planejamento da equipe técnica do equipamento, período em que não haverá atendimento externo;
- II. Reuniões mensais internas com todos os servidores do equipamento, visando discutir e reelaborar se necessário, as rotinas de trabalho, dar as diretrizes do atendimento, dialogar, sobre a política pública socioassistencial, delimitar as atribuições dos equipamentos e cumprir os fluxos de encaminhamentos dos usuários/comunidades que procurarem o equipamento;
- III. Reuniões mensais da rede socioassistencial, com o objetivo de discutir as demandas e os encaminhamentos, se assim necessários;
- IV. Reuniões da rede intersetorial.

Art. 15. São instrumentos técnicos necessários ao exercício do trabalho social:

- I. Plano de Acompanhamento Familiar (PAF);
- II. Formulário de Acolhimento Individual e/ou Familiar;
- III. Prontuário social, com a evolução da demanda e atendimentos;
- IV. Documentos de encaminhamentos;
- V. Atas de reuniões;
- VI. Relatórios, sendo esses: de acompanhamento, situacional, social interdisciplinar, de desligamento, de referência e de contrarreferência.

Art. 16. São portas de entrada para o atendimento/acompanhamento pela equipe do CREAS:

- I. Encaminhamento do CRAS;
- II. Encaminhamento do Conselho Tutelar;
- III. Encaminhamento das políticas públicas interseccionais, como saúde e educação;
- IV. Encaminhamento dos órgãos componentes do sistema de garantia de direitos (Judiciário, Ministério Público, Delegacia, Polícia Militar, dentre outros);
- V. Referência dos serviços da assistência social de outros municípios;
- VI. Denúncia de terceiros sobre situações de possível violação de direitos, inclusive as realizadas via Disque 100 e Ligue 180;
- VII. Demanda espontânea do usuário.

Art. 17. Todo encaminhamento, excetuando-se a demanda espontânea, deverá constar:

- I. A identificação do usuário/família contendo nome, data de nascimento, documentação pessoal, endereço e contato telefônico de referência;
- II. A violência vivenciada;
- III. Breve relato da situação informando a pessoa vítima de violência e o possível agressor, se conhecido;
- IV. As ações já realizadas pelo serviço que está encaminhando a situação;
- V. Documentos em anexo já produzidos sobre a situação (Boletim de Ocorrência, Relatórios de Acompanhamento, medidas protetivas, documentos judiciais, entre outros).

§1º. Nos casos de demanda espontânea e em que não haja histórico de registro da família, a acolhida será realizada por técnicos de nível médio e discutida a situação com a equipe técnica de referência, para avaliar os encaminhamentos e inserção ou não em acompanhamento.

§2º. Caso a situação não seja de competência de atendimento ou acompanhamento do CREAS, a família receberá a orientação necessária e será encaminhada para o serviço que atenda a sua demanda, sempre com documento em papel impresso contendo breve relato da situação e informando os motivos do encaminhamento, além de comunicação via Plataforma 1Doc;

Art. 18. Quando as situações envolverem pessoas idosas e com deficiência com saúde agravada, o acompanhamento deve ser realizado em conjunto com a Unidade Básica de Saúde de referência do território em que a pessoa/família reside.

Art. 19. O trabalho social efetuado pelo CREAS deve fomentar a iniciativa e a participação protagonista do próprio usuário, além de primar pela relação horizontal entre as Secretarias Municipais, Conselhos Municipais e demais órgãos públicos das diversas esferas, bem como a gestão socioassistencial.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES DE ATUAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 20. Considerando o papel institucional do CREAS, definidos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Orientações Técnicas do CREAS e Orientação Técnica DIAS/SST nº 01/2016, a este não cabe, vez que extrapolam as funções:

- I. Ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na rede;
- II. Ter seu papel institucional confundido com o de outras políticas ou órgãos, e, por conseguinte, as funções de sua equipe com as de equipes interprofissionais de outros atores da rede, como, por exemplo, da segurança pública, órgãos de defesa e responsabilização ou de outras políticas;
- III. Assumir a atribuição de investigação para a responsabilização dos autores de violência, tendo em vista que seu papel institucional é definido pelo papel e escopo de competências do SUAS;
- IV. Realização de perícias e produção de provas de acusação;
- V. Guarda ou tutela de crianças e adolescentes, bem como curatela de idosos;
- VI. Averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos, e pessoas com deficiência, bem como violação doméstica contra a mulher;
- VII. Representação judicial dos usuários do serviço pelo advogado componente da equipe de referência, bem como executar o papel de defensoria dativa;

VIII. Atendimento clínico psicológico, a ser efetuado pelo psicólogo componente da equipe de referência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do CREAS e/ou Secretária (o) da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nas disposições legais e técnicas sobre o SUAS.

Art. 22. Observar-se-á os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que se tenha acesso mediante o atendimento ao usuário.

Art. 23. O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas ser remetidas à Secretaria Municipal de Assistência Social, para avaliação e aprovação.

Art. 24º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2.025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Atos do Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.777, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação da Praça Pública localizada no setor Nova Fronteira II, passando a ser chamada Praça CLEOMENES DA COSTA E SILVA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Praça CLEOMENES DA COSTA E SILVA, localizada no setor Nova Fronteira II, no cruzamento entre a Rua 18 e Rua 15, CEP: 77.420-600, nesta cidade, ainda sem denominação fixada em Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 14 de Maio de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

Corregedoria Geral

PORTARIA Nº 09, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

"Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências"

A Procuradora Corregedora Geral do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, com fundamento no art. 9º, da Lei Complementar nº 039/2023, bem como, pelo Decreto Municipal nº 1.267/2022.

Considerando que nos autos nº 2024091910004 já constam indícios suficientes de autoria e materialidade, acerca de possível prática de infração funcional relatada no evento 01 (fls. 2/8), podendo configurar, a princípio, a infração do art. 37 inc. XVI c/c art. 38, caput e seu §4º (infração grave com possibilidade de pena de demissão), da Lei Municipal 2434/2019.

Considerando que o prazo prescricional começa a correr na data que o fato ou o ato se tornou conhecido pela autoridade competente para instaurar Processo Disciplinar Administrativo, conforme art. 57 § 1º da Lei Municipal 2.434/19.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar de acordo com art. 16 c/c art.20; art. 37, inciso XVI c/c com art. 38, caput e seu §4º e art. 59, todos da Lei Municipal nº 2.434/2019 em face do servidor **H. L. V. A. (evento 01, kit público)**, matrícula com final ...92, a ser processada pela Comissão Permanente de Inquérito e Processo Disciplinar, constituída pelo Decreto Municipal nº 0781/2025, a fim de: **1) apurar condutas descritas nos autos 2) colher todos os elementos probatórios para eventuais responsabilidades administrativas, bem como, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, mantendo ou alterando a capitulação inicialmente imputada.**

Art. 2º. À Comissão compete apurar e sugerir as eventuais sanções administrativas a serem aplicadas aos envolvidos, observando, para tal, as determinações contidas na legislação pertinente à matéria.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antes da Publicação de Instauração do PAD, colha-se a autorização do Procurador Geral do Município, conforme determinação do art. 59, § 1º, da Lei 2434/2019.

Publique-se a determinação de instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, conforme previsão do art. 59, caput, da Lei Municipal nº 2.434/2019.

Corregedoria Geral do Município de Gurupi – TO, 03 de abril de 2025.

Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos
Proc. Corregedora Geral do Município
Matrícula 497584
DECRETO Nº 1.267/2022

Agência Gurupiense de Desenvolvimento

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 020/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Agência Gurupiense de Desenvolvimento.

CONTRATADO: DENILSON FERREIRA GONÇALVES CPF: 124.097.011-08

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO, com lotação na MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A.G.D- CONTRATOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no inciso X do Art. 2º e Art. 7º da lei 2.392 de 29 de junho 2018, o qual dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e com base na excepcionalidade do art.10º § 2º da Lei 2.422 de 29 de março de 2019, o qual dispõe sobre a possibilidade de dispensa de processo seletivo simplificado, mediante autorização do gestor da pasta especialmente nos casos de serviços públicos essenciais e continuados e a Lei nº 1433, alterado pela Lei Ordinária de nº 2187 o qual dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

VIGÊNCIA: 15/05/2025 A 14/05/2026. Ficando assegurada a rescisão sem prévio aviso e sem multa de rescisão, a qualquer momento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7511- MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS-CONTRATOS

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de maio de 2025.

Juliana Passarin
Presidente
Decreto 0188/2025

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 014/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Agência Gurupiense de Desenvolvimento.

CONTRATADO: BRUNO GOMES DA SILVA CPF: 050.629.511-78

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO, com lotação na MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A.G.D- CONTRATOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no inciso X do Art. 2º e Art. 7º da lei 2.392 de 29 de junho 2018, o qual dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e com base na excepcionalidade do art.10º § 2º da Lei 2.422 de 29 de março de 2019, o qual dispõe sobre a possibilidade de dispensa de processo seletivo simplificado, mediante autorização do gestor da pasta especialmente nos casos de serviços públicos essenciais e continuados e a Lei nº 1433, alterado pela Lei Ordinária de nº 2187 o qual dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

VIGÊNCIA: 04/02/2025 A 03/02/2026. Ficando assegurada a rescisão sem prévio aviso e sem multa de rescisão, a qualquer momento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7511- MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS-CONTRATOS

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de janeiro de 2025.

Juliana Passarin
Presidente
Decreto 0188/2025

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 015/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Agência Gurupiense de Desenvolvimento.

CONTRATADO: MANOEL BONFIM PEREIRA SOUSA CPF: 702.083.531-78

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO, com lotação na MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A.G.D- CONTRATOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no inciso X do Art. 2º e Art. 7º da lei 2.392 de 29 de junho 2018, o qual dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e com base na excepcionalidade do art.10º § 2º da Lei 2.422 de 29 de março de 2019, o qual dispõe sobre a possibilidade de dispensa de processo seletivo simplificado, mediante autorização do gestor da pasta especialmente nos casos de serviços públicos essenciais e continuados e a Lei nº 1433, alterado pela Lei Ordinária de nº 2187 o qual dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

VIGÊNCIA: 04/02/2025 A 03/02/2026. Ficando assegurada a rescisão sem prévio aviso e sem multa de rescisão, a qualquer momento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7511- MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS-CONTRATOS

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de janeiro de 2025.

Juliana Passarin
Presidente
Decreto 0188/2025

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 016/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Agência Gurupiense de Desenvolvimento.

CONTRATADO: GABRIELA PAIVA DIAS DOS SANTOS CPF: 076.210.671-95.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO, com lotação na MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A.G.D- CONTRATOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no inciso X do Art. 2º e Art. 7º da lei 2.392 de 29 de junho 2018, o qual dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e com base na excepcionalidade do art.10º § 2º da Lei 2.422 de 29 de março de 2019, o qual dispõe sobre a possibilidade de dispensa de processo seletivo simplificado, mediante autorização do gestor da pasta especialmente nos casos de serviços públicos essenciais e continuados e a Lei nº 1433, alterado pela Lei Ordinária de nº 2187 o qual dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

VIGÊNCIA: 05/02/2025 A 04/02/2026. Ficando assegurada a rescisão sem prévio aviso e sem multa de rescisão, a qualquer momento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7511- MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS-CONTRATOS

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de janeiro de 2025.

Juliana Passarin
Presidente
Decreto 0188/2025

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 017/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Agência Gurupiense de Desenvolvimento.

CONTRATADO: JOSÉ MACIEL PESSOA JÚNIOR CPF: 076.210.671-95.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO, com lotação na MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A.G.D- CONTRATOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no inciso X do Art. 2º e Art. 7º da lei 2.392 de 29 de junho 2018, o qual dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e com base na excepcionalidade do art.10º § 2º da Lei 2.422 de 29 de março de 2019, o qual dispõe sobre a possibilidade de dispensa de processo seletivo simplificado, mediante autorização do gestor da pasta especialmente nos casos de serviços públicos essenciais e continuados e a Lei nº 1433, alterado pela Lei Ordinária de nº 2187 o qual dispõe sobre a criação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

VIGÊNCIA: 05/02/2025 A 04/02/2026. Ficando assegurada a rescisão sem prévio aviso e sem multa de rescisão, a qualquer momento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7511- MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS-CONTRATOS

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de janeiro de 2025.

Juliana Passarin
Presidente
Decreto 0188/2025

Agência Municipal de Trânsito e Transportes

EXTRATO DO 2º INSTRUMENTO DE ADITAMENTO POR PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 078/2023

PROCESSO nº 2023000641 CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 053/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Partes: Agência Municipal de Trânsito e Transportes, CNPJ nº 35.712.952/0001-12 e Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transportes CNPJ nº 35.645.468/0001-18 e a empresa **AGB-AGROPECUÁRIA BARROS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ nº XX.XXX. XXX/0001-74.**

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original nº 078/2023, que passa a compreender o período de 01/04/2025 à 31/03/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Valor estimado: R\$ 230.996,28 (duzentos e trinta mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos). Data da assinatura: 28/03/2025.

SILVERIO MACIEL FILHO
**PRESIDENTE AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
E TRANSPORTES**
DECRETO Nº 0654/2025

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 169/2023

CONTRATANTE: Agência Municipal de Trânsito e Transportes, CNPJ nº 35.712.952/0001-12 e Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito e Transportes CNPJ nº 35.645.468/0001-18, estabelecida na cidade de Gurupi, à Rua 07, Setor Pedroso, Saída para Dueré, neste ato representada por então presidente nomeado pelo Decreto Municipal n. 1.092 de 28 de junho de 2024, Sr. Daltro de Deus Pereira.

CONTRATADO: IZABELY TRANSPORTES E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, razão social TRANSPORTES E COMERCIO IZABELY inscrita no CNPJ sob o Nº XX.XXX.XXX/0001-71, neste ato representada pelo Sra. Izabely de Paula Costa de Faria

OBJETO: O objeto do presente extrato é o distrato formal e amigável do contrato nº 169/2023 entre as partes cujo objeto é a CONCESSAO PATROCINADA PARA PRESTACAO E EXPLORACAO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICIPIO DE GURUPI pelo

período de 10 anos, com amparo legal ao Art. 138 da Lei 14.133/2021.

Data da assinatura 28 de fevereiro de 2025, os efeitos legais do presente instrumento de distrato tem seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2025.

Gurupi, Estado do Tocantins, 14 de maio de 2025.

SILVÉRIO MACIEL FILHO
PRESIDENTE DA AMTT/FMDTT
DECRETO Nº 0654/2025

Fundação Unirg - UNIRG

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO UNIRG

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará Dispensa Eletrônica nº.049/2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº: 2085/2025

Objeto: *Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de decoração especializada com a temática junina, para atender o arraiá da UNIRG, no Campus II da Universidade de Gurupi – UnirG.*

Data limite para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação: 16/05/2025 até às 17h00min (Horário de Brasília)

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal www.unirg.edu.br/unitransparencia, através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi/TO, 14 de maio de 2025.

Rhoger Gomes Costa
Operador de Compra Direta da Fundação UNIRG

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO UNIRG

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará Dispensa Eletrônica nº.051/2025, conforme Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº: 2165/2025

Objeto: *Aquisição de equipamentos para a atualização tecnológica da Ilha de Edição do Laboratório de Tv, atendendo às exigências do indicador 3.9 da dimensão 3 do instrumento de avaliação do Conselho Estadual de Educação (CEE).*

Data limite para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação: 19/05/2025 até às 17h00min (Horário de Brasília)

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal www.unirg.edu.br/unitransparencia, através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi/TO, 13 de maio de 2025.

Rhoger Gomes Costa
Operador de Compra Direta da Fundação UNIRG

AVISO DE LICITAÇÃO FUNDAÇÃO UNIRG

A **Fundação UNIRG** torna público que realizará licitação, em conformidade com o constante no Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 914/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 029/2025

Critério de Julgamento - MENOR PREÇO por ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada **Aquisição de Materiais e Insumos Hospitalares, com a finalidade de atender as demandas do convênio nº 01/2025, celebrado entre a Fundação UNIRG, o Município de Gurupi-TO e a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi**, conforme condições, quantitativo estimado e descrição constantes no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 03/06/2025 às 08:50h (Horário de Brasília)

ABERTURA DA SESSÃO: 03/06/2025 às 9:00h (Horário de Brasília)

LOCAL: Aplicativo no web-site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Com itens para Ampla Concorrência e Exclusivos às ME'S/ EPP'S.

A cópia do Edital poderá ser retirada no portal www.unirg.edu.br/unitransparencia, através do e-mail cpl@unirg.edu.br ou pelo telefone: (63) 3612-7723.

Gurupi - TO, 14 de maio de 2025.

Telma Pereira de Sousa Milhomem
Pregoeira
FUNDAÇÃO UNIRG

GURUPI PREV

PORTARIA Nº. 060, DE 14 DE MAIO DE 2025.

"Revoga integralmente a portaria nº 057/2025, a qual a qual designa servidor para a fiscalização, acompanhamento e atesto da nota fiscal"

O **PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PEV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016, de 28 de junho de 2011;

RESOLVE:

I- REVOGAR integralmente a Portaria nº 057, de 13 de maio 2.025 no qual designa para acompanhar, fiscalizar e atestar as notas de aquisição de material e /ou contratação de serviço pelo instituto de Previdência Social de Gurupi – PREV, o servidor ocupante do cargo de Assessor Técnico Administrativo, publicada no diário oficial do Município de Gurupi, na página 5.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 13 de fevereiro de 2.025.**

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência Social, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de maio de 2.025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA

PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto Nº 0997/2024

PORTARIA Nº 061/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

“Designa o servidor para fiscalização, acompanhamento e atesto da nota fiscal”.

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PEV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de atesto e realização de pagamento da nota fiscal;

CONSIDERANDO a manutenção dos serviços essenciais e contínuos deste Instituto;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de designar o servidor competente para acompanhamento da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONTRATO Nº 020/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024015137, atendendo as demandas do GURUPI PREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para acompanhar, fiscalizar e atestar as notas fiscais de pagamento da contratação, referente ao Contrato nº020/2024 pelo Instituto de Previdência Social de Gurupi - Gurupi-PREV, o servidor **VALDEIR ALVES FERREIRA** ocupante do cargo de Assessor Técnico Administrativo, em substituição da servidora MARILDE MARTINS DE SENA, Diretora Financeira, ficando assim, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2025, para que surtam os seus efeitos legais.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 14 dias do mês de maio de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI

CNPJ: 14.120.591/0001-45

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA

PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto Nº 0997/2024

IPASGU

PORTARIA Nº. 066/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

"Dispensa Procedimento Licitatório e dá outras providências"

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 284, de 16 de fevereiro de 2024, com fulcro no artigo 5º, V da Lei Municipal nº. 2716 de 05 de abril de 2024 que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 2.425 de 30 de abril de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade da manutenção da motocicleta pertencente à frota do IPASGU, atualmente em garantia de fábrica, cuja revisão preventiva é essencial para a preservação do bem público e continuidade das atividades administrativas;

CONSIDERANDO que o manual da fabricante Honda prevê que as revisões obrigatórias sejam realizadas exclusivamente em concessionária autorizada, sob pena de perda da garantia contratual do veículo;

CONSIDERANDO que a empresa SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.263.142/0001-41, é a única concessionária autorizada Honda no município de Gurupi/TO;

CONSIDERANDO que a hipótese se enquadra na dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação de bens, componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia técnica, diretamente com o fornecedor original ou autorizado, quando essa condição for indispensável para a vigência da garantia;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a dispensa do procedimento licitatório, para a contratação da empresa **SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA**, CNPJ nº 00.263.142/0001-41, com valor total de **R\$ 1.231,57 (um mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, referente à realização da 4ª revisão preventiva da motocicleta do IPASGU, incluindo substituição de peças e aquisição de pneu, conforme condições estabelecidas no processo administrativo nº 2025.007216.

Art. 2º Determinar à Diretoria de Contabilidade que adote as providências necessárias para empenho e liquidação da despesa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 14 dias do mês de maio de 2025.

FÁBIO ARAÚJO SILVA

Presidente do IPASGU

DEC. 284/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(artigo 71, inciso IV e § 4º da Lei nº 14.133/2021)

PROTOCOLO ELETRÔNICO: Nº 2025042905001
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2025.007216
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa no formato não eletrônico, por meio do e-mail institucional: propositascap@gurupi.to.gov.br. DL-2025-031-GPI-IPASGU
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Contratação Direta por meio da Dispensa nº DL-2025-031-GPI-IPASGU, cujo objeto destina-se à **contratação de empresa autorizada pela fabricante Honda para prestação de serviços de revisão preventiva (4ª revisão), incluindo substituição de peças e aquisição de pneu, da motocicleta do IPASGU, com garantia de fábrica vigente, conforme manual do fabricante.** O serviço será realizado exclusivamente pela concessionária autorizada **Sertavel Motos Honda**, inscrita no CNPJ nº 00.263.142/0001-41, única autorizada no município de Gurupi/TO, sendo declarada vencedora a empresa **SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA**, CNPJ nº 00.263.142/0001-41, com sede na Rua C, nº 70, Quadra 02, Lote 01, Setor Loteamento Bairro Eng. Waldir Lins Continuação, CEP 77.423-020, Gurupi-TO, representada legalmente pelo **Sr. CLEONALDO WAGNER ANDRADA ARAÚJO, que apresentou proposta comercial no valor total de R\$ 1.231,57 (um mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos).**

Constatada a regularidade documental e o atendimento aos requisitos legais, e considerando o atesto da área técnica, a contratação é considerada legítima e vantajosa para a Administração.

Autorizo a publicação deste Termo no Diário Oficial do Município de Gurupi – TO (DOMG) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de publicidade e transparência, conforme determina o art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi – TO, 13 de maio de 2025.

FABIO ARAUJO SILVA

PRESIDENTE IPASGU

DECRETO MUNICIPAL Nº 0284/2024

Secretaria Municipal de Administração**PORTARIA Nº. 0238, DE 14 DE MAIO DE 2.025**

"Dispõe sobre relotação de Servidor Municipal e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - RELOTAR a servidora pública municipal **JADE JAMES OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo comissionado de coordenador I, lotada **Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente** para a **Secretaria Municipal de Administração**.

II - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 02 de maio de 2.025**.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio de 2.025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0631/2024

PORTARIA Nº. 0239, DE 14 DE MAIO DE 2.025

"Declara a Dispensa de Licitação e reconhece a legalidade da contratação direta da empresa KP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA, para execução dos serviços de diagnóstico, apoio técnico, operacionalização e confecção do Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Administração, relativo ao exercício de 2026, bem como designa o respectivo fiscal do contrato".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a tramitação regular do Processo Eletrônico nº 2025031811005, vinculado ao Processo Administrativo nº 2025005527, instaurado com vistas à contratação direta de empresa especializada no ramo de tecnologia da informação e/ou consultoria em administração, contabilidade ou advocacia, para a execução de serviços de diagnóstico, apoio técnico, operacionalização e confecção do Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Administração, relativo ao exercício de 2026;

CONSIDERANDO que a contratação direta foi motivada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando o valor da contratação dentro do limite legal fixado para essa modalidade, conforme atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024;

CONSIDERANDO que a empresa **KP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA** apresentou proposta compatível com o mercado, tendo sido anteriormente contratada pelo Município para a execução de objeto semelhante, com plena eficiência e regularidade;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, o parecer do Controle Interno, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos constantes no processo, os quais demonstram a viabilidade, a justificativa de preços, e a regularidade formal da contratação;

CONSIDERANDO a vantajosidade da proposta apresentada, o atendimento ao princípio da eficiência administrativa e a economicidade do ajuste pretendido;

CONSIDERANDO estarem cumpridas as exigências do art. 72 da Lei 14.133/2021, em especial quanto a razão da escolha do fornecedor, e da justificativa do preço...

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **KP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.965.361/0001-69, para a prestação de serviços especializados no diagnóstico, apoio técnico, operacionalização e confecção do Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Administração, relativo ao exercício financeiro de 2026, com o valor de **R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais)**.

Art. 2º. Reconhecer a legalidade e regularidade da contratação direta da empresa mencionada no artigo anterior, com fundamento no Processo Administrativo nº 2025005527, devendo ser promovida a formalização contratual nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Designa o servidor Wilber França de Carvalho, Diretor II, para desempenhar as funções de fiscal do respectivo contrato, objeto da presente dispensa de licitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI - TO, em 14 de maio de 2025.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA,
Sec. Municipal de Administração
Decreto n. 0631/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE - AUTORIDADE COMPETENTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA (E-MAIL) nº DD/2025.022-SECAD
Protocolo Eletrônico: 2025031811005
Processo Administrativo: 2025005527.

OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E/OU DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ADVOCACIA, DESDE QUE DETENHA DE SISTEMA COM INTEGRAÇÃO JUNTO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO DIAGNÓSTICO, APOIO TÉCNICO, OPERACIONALIZAÇÃO E CONFECCAO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI, E OS ORGAOS INDICADOS, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, COM A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO PNCP APOS APROVAÇÃO DO GRUPO GESTOR DO GASTO PÚBLICO (GGGP).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 71, inciso IV e § 4º da Lei n.º 14.133/2021
FASE: ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1. Estando devidamente cumpridos os requisitos exigidos na instrução do processo de contratação, em razão da realização do(a) **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA (E-MAIL)** nº DD/2025.022-SECAD, pelo presente instrumento, com base nas disposições contidas no art. 71, inciso IV e, conforme o caso, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E/OU DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ADVOCACIA, DESDE QUE DETENHA DE SISTEMA COM INTEGRAÇÃO JUNTO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO DIAGNÓSTICO, APOIO TÉCNICO, OPERACIONALIZAÇÃO E CONFECCAO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI, E OS ORGAOS INDICADOS, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, COM A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO PNCP APOS APROVAÇÃO DO GRUPO GESTOR DO GASTO PÚBLICO (GGGP).**, e **HOMOLOGO** o respectivo processo de Contratação, com o(s) item(ns) e valores indicados, ao(s) seguinte(s) adjudicatário(s):

Item	UM	Qtde	V. Unit	V. total
DIAGNOSTICO, APOIO TECNICO, OPERACIONALIZACAO, CONFECCAO E PUBLICACAO DO PCA NO PNCP - SECAD CONSISTE NO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES DOS ORGAOS, ANALISE DE CONTRATAÇÕES PASSADAS E IDENTIFICACAO DE DEMANDAS FUTURAS, INCLUINDO A REAVALIACAO DO PCA DE 2025. ALEM DA ASSESSORIA NA APLICACAO DA LEGISLACAO VIGENTE, ESPECIALMENTE A LEI N 14.133/2021, GARANTINDO CONFORMIDADE COM OS NORMATIVOS APLICAVEIS. ORGANIZACAO DAS INFORMACOES E ESTRUTURACAO DO PCA CONFORME OS REQUISITOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS. ELABORACAO DO DOCUMENTO DO PCA, COM DETALHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PLANEJADAS, PRAZOS E JUSTIFICATIVAS. INCLUSAO DO PCA NO PNCP, GARANTINDO A TRANSPARENCIA E A PUBLICIDADE EXIGIDAS PELO ART. 12, § 1, ART. 174, § 2, INCISO I, AMBOS DA LEI 14.133/2021. O SERVICO DEVE SER CONTRATADO POR MEIO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA E/OU DE CONSULTORIAS (ADMINISTRACAO, CONTABILIDADE E ADVOCACIA, DESDE QUE DETENHAM DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA INTEGRADA AO PNCP), COM PROFISSIONAIS COM EXPERIENCIA COMPROVADA EM PLANOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DOMINIO DO ASSUNTO SOB O VIES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI N 14.133/2021). Vencido por: 32.965.361/0001-69 - KP SISTEMAS DE INFORMACAO PARA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA	SERVICO	1,00	59.900,00	59.900,00

2. A presente homologação decorreu do atendimento aos preceitos legais, concomitante ao ato que evidenciou a apuração constante em ocorrência própria do processo supracitado que, em análise aos documentos apresentados pelos participantes, constatou-se o atendimento de todas as condições previstas na lei.

2.3. A adjudicatária fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas nos instrumentos que deram base para a respectiva contratação, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado em prazos, condições e obrigações estipulados.

2.4. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município, bem como no Portal da Transparência, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e alimentação no SICAP LCO, conforme preconiza o a Lei n.º 14.133/2021.

2.5. REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE. Ao(s) departamento(s) para providências de costume.

GURUPI - TO, Quarta, 14 de maio de 2025

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA,
Sec. Municipal de Administração
Decreto n. 0631/2024

Central de Apuração de Responsabilidade em Licitação - CARL

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 2024080220002
Interessada: VALADARES COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ nº 33.572.793/0004-15

A Comissão Especial designada pela Portaria n.º 0966/2024, instituída para apurar suposto descumprimento contratual por parte da empresa VALADARES COMERCIAL LTDA, CNPJ nº33.572.793/0004-15, no âmbito da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024-PREGÃO ELETRÔNICO nº 035-2023, após regular instrução processual e apresentação de defesa pela interessada, concluiu pela configuração da infração administrativa em decorrência da inexecução total do contrato.

DECISÃO:

Aplicação das penalidades previstas nos incisos III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e na Cláusula Décima Segunda da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, consistentes em:

- 9 Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Gurupi pelo prazo de 1 (um) ano.
- 10 Multa de 20% do valor total do contrato, correspondente a quantia de **R\$ 2.460 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais)**

Fica assegurado à interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso, contados da ciência desta decisão.

Gurupi – TO, 14 de maio de 2025.

Liandra Fonseca Viana
Presidente da Comissão
Decreto nº 0966/2024

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 2024092420001/2024012620.
Interessada: CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ nº 37.386.859/0001-90

A Comissão Especial designada pela Portaria n.º 0966/2024, instituída para apurar suposto descumprimento contratual por parte da empresa CONSTRUVITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 37.386.859/0001-90, no âmbito da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024-PREGÃO ELETRÔNICO nº 035-2023, após regular instrução processual e apresentação de defesa pela interessada, concluiu pela configuração da infração administrativa em decorrência da inexecução total do contrato.

DECISÃO:

Aplicação das penalidades previstas nos incisos III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e na Cláusula Décima Segunda da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, consistentes em:

- 1 Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Gurupi pelo prazo de 1 (um) ano.
- 2 Multa de 20% do valor total do contrato, correspondente a quantia de **R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais)**

Fica assegurado à interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso, contados da ciência desta decisão.

Gurupi – TO, 14 de maio de 2025.

Liandra Fonseca Viana
Presidente da Comissão
Decreto nº 0966/2024

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 2025022022003
Interessada: PRIME LOCACAO DE ESTRUTURAS E SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA, CNPJ nº 26.875.979/0001-35.

A Comissão Especial designada pela Portaria n.º 0966/2024, instituída para apurar suposto descumprimento contratual por parte da empresa PRIME LOCACAO DE ESTRUTURAS E SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA, CNPJ nº 26.875.979/0001-35, no âmbito do Contrato nº 034/2025, após regular instrução processual e apresentação de defesa pela interessada, concluiu pela configuração da infração administrativa em decorrência da inexecução total do contrato.

DECISÃO:

Aplicação das penalidades previstas nos incisos III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 034/2025, consistentes em:

1. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Gurupi pelo prazo de 02 (dois) anos.

Fica assegurado à interessada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso, contados da ciência desta decisão.

Gurupi – TO, 14 de maio de 2025.

Liandra Fonseca Viana
Presidente da Comissão
Decreto nº 0966/2024

Central de Aquisições e Contratações Públicas

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

Processo administrativo nº 2024015405. Processo Eletrônico nº 2024121107001. Pregão Eletrônico nº PE/2025.013-GPI-SEMUS. Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.336.672/0001-99. Detentor(as): ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.676.047/0001-80; PCMFARMA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.014.701/0001-52; GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.205.028/0001-04; GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.092.374.0001/24; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0022-86; CK COMÉRCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.534.969/0001-39. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (UBS, CAPS E SAMU). Vigência: 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal n.º 1.589, de 26 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 14/05/2025.

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 0933/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo 113/2025. Ato de Dispensa de Licitação nº 014/2025. Contratante: Câmara Municipal de Gurupi, inscrita no CNPJ nº 00.237.537/0001-70, neste ato representado pelo Presidente Sr. IVANILSON DA SILVA MARINHO, Contratada: CONSTRUGRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.238.340/0001-30. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO, EVENTUAL E PARCELADA CONFECÇÃO DE PASTAS E ENVELOPES A4 PERSONALIZADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, INCLUINDO O SERVIÇO DE CONFECÇÃO DA ARTE PERSONALIZADA. Vigência: 14/05/2025 até 14/05/2026. Dotação orçamen-

tária: 0001.0101.01.031.0017.2020, Elemento de despesa 3.3.90.39.00 Valor total: R\$ 8.175,00 (Oito mil cento e setenta e cinco reais). Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Ass.14/05/2025. Ver. Ivanilson da Silva Marinho. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 139/2025

Processo administrativo nº 2025005527, Processo Eletrônico nº 2025031811005. **CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITACAO COM DISPUTA (E-MAIL) nº DD/2025.022-SECAD** Partes: Município de Gurupi, Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 17.718.490/0001-69 e KP SISTEMAS DE INFORMACAO PARA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA, CNPJ sob o nº 32.965.361/0001-69, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E/OU DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ADVOCACIA, DESDE QUE DETENHA DE SISTEMA COM INTEGRAÇÃO JUNTO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO DIAGNÓSTICO, APOIO TÉCNICO, OPERACIONALIZAÇÃO E CONFECCAO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI, E OS ORGAOS INDICADOS, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, COM A RESPECTIVA PUBLICACAO NO PNCP APOS APROVACAO DO GRUPO GESTOR DO GASTO PÚBLICO (GGGP)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.. Valor: R\$ **59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais)**. Vigência: O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do contrato até o dia **31/12/2025**. Assinatura: 14/05/2025. Gurupi – TO.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA,
Sec. Municipal de Administração
Decreto n. 0631/2024

2º ATO DECLARATÓRIO DE APURAÇÃO

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. **DISPENSA DE LICITACAO COM DISPUTA (E-MAIL) Nº DD/2025.022-SECAD**
PROCESSO ELETRÔNICO: 2025031811005
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025005527
ÓRGÃO REQUISITANTE DA DEMANDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO: Ata/Ato de Apuração. Verificação da viabilidade. Art. 75, I ou II da Lei 14.133/2021. Razões da escolha (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021). Justificativa do preço (Art. 72, VI da Lei 14.133/2021).

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento de contratação direta, com emprego da fundamentação jurídica em **razão do valor**, demandado pelo setor Administrativo da Secretaria Demandante, instado a ser contratado pelo(a) unidade gestora supra identificada, consoante autorização do Grupo Gestor do Gasto Público (**evento 08**), que a partir de então, esta Central de Aquisições e Contratações Públicas (CACP), por meio do

agente de contratação, abriu o processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E/OU DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ADVOCACIA, DESDE QUE DETENHA DE SISTEMA COM INTEGRAÇÃO JUNTO AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO DIAGNÓSTICO, APOIO TÉCNICO, OPERACIONALIZAÇÃO E CONFECCAO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GURUPI, E OS ÓRGÃOS INDICADOS, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, COM A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO NO PNCP APÓS APROVAÇÃO DO GRUPO GESTOR DO GASTO PÚBLICO (GGGP)**.

1.2. Aos autos eletrônicos do processo em apreço foram juntados:

- a) Requisição (**evento 09**);
- b) Documento de Formalização de demanda (**Evento 19**), com base no art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021;
- c) Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 72, I da Lei 14.133/2021 (**evento 20**);
- d) Termo de Referência (**evento 13**), cumprindo o que determina o art. 72, I da Lei 14.133/2021;
- e) autorização do grupo gestor, na condição de autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, (**evento 08**);
- f) Parecer do Controle Interno (evento 18);
- g) Parecer da PGM (Evento 24).

1.3. Importante frisar que, a fase de seleção ocorreu por meio da oportunidade ao mercado de oferecem propostas, a fim de que a administração utilizasse de mecanismo eletrônico (via e-mail) para a realização de uma coleta de preço menos seletista.

1.4. O aviso da dispensa ocorreu no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e portal da Transparência, contendo inclusive, a documentação relacionada ao Aviso, Termo de Referência, ETP e Minuta do Contrato.

Data	Assunto	Assinatura
29/04/2025	Aviso de Dispensa DE/2025-022-GPI-SECAD. Protocolo Eletrônico: 2025031811005. Processo Administrativo: 2025005527. Objeto: PCA SECAD 2026	[Assinatura]
24/04/2025	Minuta de Contratação Direta. Art. 75, II da Lei 14.133/2021. Protocolo Eletrônico nº 2025031811005. Objeto: Contratação do PCA SECAD	[Assinatura]
04/04/2025	Termo de Referência (Contratação Direta Lei 14.133/2021, Art. 75, II). Protocolo Eletrônico nº 2025031811005. Objeto: Contratação do PCA SECAD	[Assinatura]
19/03/2025	Estudo Técnico Preliminar (ETP ATUALIZADO). Art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021. Protocolo Eletrônico: 2025031811005. Objeto: PCA SECAD e demais órgãos	[Assinatura]
19/03/2025	Documento de Formalização de Demanda (DFD ATUALIZADO). Inteligência do Art. 12, inciso VII e Art. 72, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021. Protocolo Eletrônico: 2025031811005. Objeto: PCA SECAD e demais órgãos	[Assinatura]

1.5. Encerrado os prazos para envio das propostas, bem como da documentação de habilitação, conforme o caso, esta Central realizou o primeiro ato de apuração para decidir no dia seguinte ao prazo final para o recebimento das propostas, ou seja, 06/05/2025.

1.6. No mesmo ato, foram feitas deliberações quanto ao cumprimento das exigências para habilitação e realização da prova de conceito, a ser realizada pela então empresa

provisoriamente em primeiro lugar, a saber **Diego Hortelio Sociedade Individual de Advocacia**, que apresentou proposta no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo a de menor preço entre as concorrentes.

1.7. Contudo, informada do prazo e dos procedimentos, ainda via e-mail, a participante informou da impossibilidade de realização nos moldes condicionados nos documentos que instruíram o processo, desistindo de realizar.

1.8. Assim sendo, ficou sob a análise a proposta da empresa **KP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**, segunda colocada no processo, com o valor de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais).

1.6. É o relatório.

2. DO PRECEITO LEGAL

2.1. Conforme bem ventilado, no próprio texto do objeto, a presente Contratação Direta baliza-se em razão da dispensa por por baixo valor, como o legislador elegeu a sua melhor caracterização, trazendo no contexto legal, quando caracterizada a partir de compras ou de serviços cujas quantidades não ultrapassem determinado padrão valorado. A norma previu duas hipóteses, sendo a primeira destinada a contratação de serviços de obras e engenharia, bem como para manutenção de veículos, e a segunda quando se tratar de outras compras que não se enquadram no quesito anterior, conforme diploma legal abaixo citado:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
II- para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**”

2.2. Cabe lembrar que esses valores são reajustáveis no final de cada exercício para vigorarem no exercício seguinte, por meio de decreto do governo federal.

2.3. Atualmente, os valores estão atualizados segundo o Decreto nº 12.343/2024, os quais são conforme segue:

“Art. 75, caput, inciso I - R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)”

2.4. No presente caso, considerando que o valor estimado para a contratação foi na ordem de **R\$ 59.979,27 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos)**, conforme estacionado no item 1.4. do termo de referência, estamos diante de uma contratação direta enquadrada na fundamentação legal do **art. 75, inciso II**, já que trata-se de objeto compatível e pertinente ao valor definido segundo sua natureza de execução.

3. R A Z Ã O D A E S C O L H A (Art. 72, VI, Lei nº 14.133/2021)

3.1. A escolha inicial tinha sido recaído sobre a empresa **Diego Hortelio Sociedade Individual de Advocacia**, que apresentou

proposta no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, sendo a de menor preço entre as concorrentes.

3.2. Destarte, conforme previsto no referido Termo de Referência, bem como informado no 1º ato de apuração, a adjudicação definitiva da proposta está condicionada à apresentação dos documentos de habilitação exigidos para a contratação direta, bem como à realização e aprovação da prova de conceito, etapa essencial para a verificação da viabilidade técnica da solução ofertada. Essa fase tem como objetivo assegurar que a proposta atende, de forma satisfatória, aos requisitos técnicos mínimos exigidos pela Administração, especialmente quanto à funcionalidade, desempenho e compatibilidade da solução proposta com o ambiente institucional, a qual foi marcada para o dia 12 de maio de 2025 às 9h00min.

3.3. A concorrente informou por e-mail a desistência da realização de tal procedimento, alegando dificuldades de origem interna da corporação. O não comparecimento da empresa impossibilitou a realização da avaliação técnica necessária, comprometendo a validação da solução e descumprindo uma exigência expressa do processo. Diante disso, restou configurado o descumprimento de condição indispensável para a continuidade da avaliação da preponente, o que enseja sua desclassificação, nos termos do Aviso de Dispensa.

3.4. Diante da desclassificação da proposta inicialmente, a CACP propõe a adjudicação à segunda colocada, **KP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**, cuja proposta foi no valor de **R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais)**, ainda compatível com os valores praticados no mercado e dentro do limite legal de dispensa por valor.

3.5. Importante destacar que a KP SISTEMAS foi contratada por este Município em outra oportunidade, responsável pelos mesmos serviços objeto desta demanda, cuja eficiência foi reconhecida por meio do contrato e serviço realizado.

3.6. Em atenção ao princípio da eficiência, considera-se desnecessária a exigência da prova de conceito para a respectiva empresa KP SISTEMAS, uma vez que já executou com pleno êxito na municipalidade, sendo, portanto, prescindível nova demonstração técnica de uma contratação já realizada.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII, Lei nº 14.133/2021)

4.1. O valor proposto pela KP SISTEMAS encontra-se devidamente justificado com base na média histórica de contratações similares, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência constantes nos autos.

4.2. Trata-se de valor compatível com o mercado e em conformidade com os princípios da economicidade e vantajosidade, assegurando a adequada alocação de recursos públicos.

4.3. A proposta da empresa, embora de valor superior à da empresa inicialmente classificada, é plenamente aceitável diante da desclassificação da primeira colocada, bem como da robustez técnica e segurança jurídica da sugestiva para nova adjudicatária.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. Considerando a desclassificação da empresa **Diego Hortelio Sociedade Individual de Advocacia** por não ter reali-

zado a prova de conceito no prazo e condições estabelecidas, e observando a ordem de classificação, **propõe-se a adjudicação** do objeto à empresa **KP SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA**, segunda colocada no processo de apuração da contratação direta.

5.2. O valor de **R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais)** ofertado pela KP SISTEMAS, encontra-se dentro dos limites legais para contratação direta e está plenamente justificado nos autos.

5.3. Fica dispensada a realização da prova de conceito, tendo em vista sua comprovada experiência, e a atual prestação dos serviços objeto deste contrato no Município de Gurupi em outrora avença.

5.4. Desta forma, este Ato Declaratório de Apuração propõe a adjudicação direta do objeto, e a homologação da Dispensa à KP SISTEMAS, com a formalização contratual nos termos legais.

GURUPI-TO, quarta, 14 de maio de 2025.

ANDRE SILVA JORGE ANTUNES
Agente de Contratação
DEC-Nº(0576/2024)

Secretaria Municipal de Assistência Social

ERRATA EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 99/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 14.764.485/0001-02, publica ERRATA EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 99/2025, publicado no Diário Oficial Edição nº 1242 pg. 8 do dia 13 de maio de 2025.

CONTRATADO: **MARTA JANE VIEIRA DA SILVA**

ONDE SE LÊ:

**EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 99//2025**

LEIA-SE:

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 99/2025

ONDE SE LÊ:

CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

LEIA-SE:

CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Gurupi, Estado do Tocantins, 14 de maio de 2025.

JOSÉ DARCY FONSECA DOS SANTOS - SUBSTITUTO

Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 0794/2025

CMAS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTENCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso de suas atribuições legais garantidas pela Lei Municipal nº 2.309 de 22 de dezembro de 2016, Lei Federal nº 8.742, de 08 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as normas regimentais e,

CONSIDERANDO art. 9º da Lei nº 8.742/93 LOAS, que dispõe que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07 de 08 de abril de 2022, que dispõe sobre os critérios para a inscrição de entidades e organizações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Gurupi Tocantins;

CONSIDERANDO a Resolução nº14, de 15 de maio de 2014 no seu art. 10. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011 que Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede ao Instituto abaixo qualificado a inscrição nº 025, com vigência a partir da data 14 de maio de 2025, reconhecendo como um instituto que executa um projeto, voltado para Assistência Social.

Art. 2º. A presente inscrição terá um prazo **de validade de um (01) ano**, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 3º. Para a manutenção da inscrição no CMAS e comprovação de regular funcionamento, o Instituto deverá apresentar anualmente ao Conselho, os documentos relacionados no art. 13º da Resolução nº07/2022/CMAS de Gurupi Tocantins, e na Resolução CNAS 14/2014 conforme o prazo previsto nas duas resoluções ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º. Em caso de interrupção ou encerramento do programa, o Instituto deverá comunicar ao CMAS a motivação da descontinuidade, bem como o prazo para a interrupção, encerramento ou retomada dos serviços, em cumprimento da Resolução 14/2014/CNAS.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUTO

Inscrição CMAS nº:025	Concedida em: 14 de maio de 2025
Nome da entidade: Instituto Verde Novo de Desenvolvimento Humano CNPJ: 1.379.444/0001-04 Endereço: 110 Norte (Arse 14), AV JK, Lote 04, Sala 03. CEP: 77006-130 Telefone: (63) 98418 3921 e-mail: institutoverdenovodh@hotmail.com Município: PALMAS – TO Nome do Responsável: Carla Coelho Costa Jorge CPF: 002.202.911-79 C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 724.844 – SSP/TO CARGO: Diretora Executivo	

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Oferta: () Serviço () Programa (X) Projeto () Benefício Socioassistencial
Tipo: () Atendimento () Assessoramento (X) Defesa e garantia de direitos
Nível de proteção: Serviços de Proteção Social Básica () Serviço de Proteção e Atenção Integral às Famílias. () Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (X) Outros. Qual? Programa de Defesa e Garantia de Direito
Nome do Projeto: "Qualificação e Capacitação Profissional para Trabalhadores e Estruturação Física de Ambientes de Treinamento." Programa de Defesa e Garantia de Direito;
O serviço é ofertado na sede: () sim (x) não

Gurupi, 14 de maio de 2025.

JANELMA SANTANA MARTINS VICTOR
Presidente do CMAS

serviços de fomento ao empreendedorismo e de promoção da competitividade empresarial com vista ao desenvolvimento socioeconômico local por meio do programa cidade empreendedora, o qual se organiza em 10 eixos de atuação definidos de forma a contemplar as temáticas iniciar, acelerar e sustentar o processo de desenvolvimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a dispensa de procedimento licitatório de CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E DE PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO LOCAL POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, O QUAL SE ORGANIZA EM 10 EIXOS DE ATUAÇÃO DEFINIDOS DE FORMA A CONTEMPLAR AS TEMÁTICAS INICIAR, ACELERAR E SUSTENTAR O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO.

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR (R\$)
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/TO	25.089.962/0001-90	R\$ 150.000,00

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação aos 14 dias do mês de maio de 2025.

TALITA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Decreto nº 326/2023

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

ERRATA DO CONTRATO Nº. 005/2025.

Prefeitura Municipal de Gurupi -TO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, publicado no Diário Oficial do Município de Gurupi nº. 1.221, 07.04.2025, páginas 09;

NO PREÂMBULO ONDE SE LÊ:

OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 005/2025, cuja contratação temporária de servidor é para desempenhar as funções de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de vinte (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a partir de 04/04/2025 a 31/12/2025(...)

LEIA-SE:

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 011/2024, DE 14 DE MAIO DE 2025.

"Declara dispensável a licitação e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos desta Administração Pública;

CONSIDERANDO o Art. 75, inciso XV, da Lei Nº. 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a documentação apresentada nos autos, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de contratação para prestação de

OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 005/2025, cuja contratação temporária de servidor é para desempenhar as funções de Auxiliar Administrativo, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a partir de 04/04/2025 a 31/12/2025(...)

WILSON DE SOUZA FÉLIX DE ATAÍDE
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e
Meio Ambiente
Decreto nº 1.494/2024

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 107/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

“Designa servidor para conferência de serviço e atestar documentos, relativo à Ata de Registro de Preço nº 025/2024 – Pregão eletrônico PE/2024.023”. Processo licitatório Nº2024042511018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, Parágrafo Único, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 30, da lei nº 14.133/21, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 140, Incisos I e II, da lei nº 14.133/21, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de atesto e realização de pagamento da Nota Fiscal.

RESOLVE:

Designar a Servidora **Alessandra da Silva Santos**, para conferir serviço e documentos, relativo a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2024, PREGÃO ELETRONICO PE/2024.023 para a Secretaria Municipal de Educação, bem como atestar as notas fiscais em substituição a Servidora **MARILUCIA DE SOUSA SALES SILVA**, ficando assim, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMpra-SE.

Gabinete do Secretário de Educação, 14 de maio de 2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
DECRETO Nº1.640/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº933/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: LUANNA DE SOUZA SANTOS LAGE
CPF N.º068.XXX.XXX-07.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Assistente Administrativo, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, “c” c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 14/05/2025 a 20/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7525 S E M E G -
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS CRECHES -
CONTRATO - FONTE 5401070 (FUNDEB 70%).

LOTAÇÃO: 14.979 – PESSOAL E RGPS ED. INFANT. CRECHE FUNDEB 40% CONTRATO.

Gurupi/TO, 14/05/2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº934/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: STEFANNY LOBO CLAUDIO
CPF N.º081.XXX.XXX-60.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Assistente Administrativo, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, “c” c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 14/05/2025 a 20/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7525 S E M E G -
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS CRECHES -
CONTRATO - FONTE 5401070 (FUNDEB 70%).

LOTAÇÃO: 14.979 – PESSOAL E RGPS ED. INFANT. CRECHE FUNDEB 40% CONTRATO.

Gurupi/TO, 14/05/2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº933/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: LUANNA DE SOUZA SANTOS LAGE
CPF N.º068.XXX.XXX-07.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Assistente Administrativo, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, "c" c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 14/05/2025 a 20/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7525 S E M E G -
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS CRECHES -
CONTRATO - FONTE 5401070 (FUNDEB 70%).

LOTAÇÃO: 14.979 - PESSOAL E RGPS ED.
INFANT. CRECHE FUNDEB 40% CONTRATO.

Gurupi/TO, 14/05/2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº934/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: STEFANNY LOBO CLAUDIO
CPF N.º081.XXX.XXX-60.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Assistente Administrativo, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, "c" c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 14/05/2025 a 20/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7525 S E M E G -
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS CRECHES -
CONTRATO - FONTE 5401070 (FUNDEB 70%).

LOTAÇÃO: 14.979 - PESSOAL E RGPS ED.
INFANT. CRECHE FUNDEB 40% CONTRATO.

Gurupi/TO, 14/05/2025.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024

Processo Licitatório N.º 2023005546, Concorrência Pública N.º 001/2023. Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi-TO, CNPJ N.º 17.590.843/0001-98 e a empresa: Construtora e Incorporadora Soma LTDA., CNPJ N.º 03.611.978/0001-88. Objeto: Acrescer valor ao contrato supracitado, o total do acréscimo será de: R\$ 84.866,62 (Oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), que equivale a aproximadamente 0,96% (Zero ponto noventa e seis por cento) do valor inicial contratado e prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 60 (Sessenta) dias corridos, compreendendo o período de: 18/06/2025 a 16/08/2025, e a dilatação do prazo de execução do objeto contratado por mais 60 (Sessenta) dias corridos, compreendendo o período de: 20/03/2025 a 18/05/2025. Fundamentação legal nos termos do art. 57, inciso I, § 1º, inciso I, c/c art. 65, inciso I, alínea "a", § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. As demais cláusulas contratuais continuam inalteradas. Data de assinatura: 19/03/2025.

Juliana Passarin
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto n.º 1.598/2024
Contratante

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
038/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADO: Leandro Alves Pereira Braga CPF: 044. ***.***-69.

OBJETO: Fica ADITIVADO o TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 038/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal De Infraestrutura Leandro Alves Pereira Braga, ocupante do cargo de Aux. De Obras E Serviços, Lotado no(a) SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o término do contrato de 09/05/2025 para 09/05/2026. Os efeitos legais do presente instrumento do TERMO ADITIVO entrarão em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 09 de maio de 2025, ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. As demais condições permanecem inalteradas.

Gurupi, Estado do Tocantins, 14 de maio de 2025.

Juliana Passarin
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto 1.598/2024

Secretaria Municipal de Saúde**PORTARIA/GAB/SMS Nº 0100/2025, DE 14 DE MAIO
DE 2025.**

*"Designa atribuições de coordenadora da Atenção
Básica a servidora e dá outras providências"*

Secretaria Municipal de Infraestrutura**EXTRATO 6.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
172/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Gurupi, estado do Tocantins, nomeada pelo Decreto Municipal nº 0933/2023 no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a eficiência no serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **BÁRBARA TAISE BARBOSA CUNHA**, matrícula 504317, para exercer a função de **COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA**, podendo exercer todas as funções inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 13 de maio de 2025** e revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 14 dias do mês de maio de 2025.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

PORTARIA GAB/SMS Nº 0101/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025.

"Designa servidor para acompanhamento da execução do objeto e atesto de Nota Fiscal e dá outras providências".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 933/2023, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das disposições pertinentes constante no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e respectivas atualizações;

CONSIDERANDO a realização do procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 2025006149 / Processo Eletrônico nº 2025041607001, para a AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DESTINADAS À EQUIPE DA CLÍNICA DA MULHER.**

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável para acompanhar a execução, fiscalizar, receber o objeto e atestar as notas fiscais, em observação às disposições legislações constantes na referida Ata;

RESOLVE:

I - Designar o servidor **Luciano Moraes Santos**, matrícula 503149, para fiscalização, acompanhamento da execução e atesto das notas fiscais, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

III - Registre-se, Publique-se no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi e **Cumpra-se.**

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 14 dias do mês de maio de 2025.

Luana Nunes Garcia
Secretária/Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 933/2023

PORTARIA GAB. SMS Nº 0102, DE 14 DE MAIO DE 2025.

"Declara dispensável a licitação e dá outras providências".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0933/2023, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os orçamentos realizados cujo valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Administrativo nº 2025006149 - Protocolo Eletrônico nº 2025041607001.

RESOLVE:

Art 1º - Fica declarada a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DESTINADAS À EQUIPE DA CLÍNICA DA MULHER**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Art 2º - A contratação será realizada com a empresa SHALOM AVIAMENTOS E BORDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.986.804/0001-90, com sede na Rua Ministro Alfredo Nasser, nº 1228, Qd. 31, Lt. 07, Setor Central, CEP: 77402-080, Gurupi-TO, que apresentou proposta no valor total de R\$ 1.945,00 (Mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se no Diário da Prefeitura Municipal de Gurupi e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos 14 dias do mês de maio de 2025.

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0933/2023

PORTARIA GAB. SMS Nº 0103, DE 14 DE MAIO DE 2025.

"Declara dispensável a licitação e dá outras providências".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0933/2023, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os orçamentos realizados cujo valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024.

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Administrativo nº 2025006639 - Protocolo Eletrônico nº 2025042507002.

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica declarada a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE URGÊNCIA - EMANUEL JOSÉ MODENA RODRIGUES. Inquérito Civil Público Nº 2024.0010976 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021, ART. 75, INCISO VIII.**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Art. 2º. - A contratação será realizada com a empresa, **CDT - CENTRO DIAGNOSTICO TOCANTINS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.720.890/0001-55**, com endereço na ACSU SE 40, AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ 01, LOTE 8 A, SALA 01, PALMAS-TO, que apresentou proposta no valor total de R\$1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais).

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Registre-se, Publique-se no Diário da Prefeitura Municipal de Gurupi e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 14 dias do mês de maio de 2025.

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0933/2023

PORTARIA GAB/SMS Nº 0104/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025.

"Designa servidor para acompanhamento da execução do objeto e atesto de Nota Fiscal e dá outras providências".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 933/2023, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das disposições pertinentes constante no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e respectivas atualizações;

CONSIDERANDO a realização do procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 2025006639 / Processo Eletrônico nº 2025042507002**, para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE URGÊNCIA - EMANUEL JOSÉ MODENA RODRIGUES – Inquérito Civil Público Nº 2024.0010976 - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021, ART. 75, INCISO VIII.**

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável para acompanhar a execução, fiscalizar, receber o objeto e atestar as notas fiscais, em observação às disposições legislações constantes na referida Ata;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **Sra. Aniele Maria do Nascimento Soares Clementino - Diretora de Regulação, matrícula: 502846**, para fiscalização, acompanhamento da execução e atesto das notas fiscais, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Registre-se, Publique-se no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi e **Cumpra-se.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 14 dias do mês de maio de 2025.

Luana Nunes Garcia
Secretária/Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 933/2023

PORTARIA GAB. SMS Nº 0106, DE 14 DE MAIO DE 2025.

"Declara dispensável a licitação e dá outras providências".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0933/2023, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os orçamentos realizados cujo valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024.

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Administrativo nº 2025006620 - Protocolo Eletrônico nº 2025042207001.

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica declarada a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021,

para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL - Processo nº 0012465-59.2024.8.27.2722/TO. 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021, ART. 75, INCISO VIII.**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Art. 2º. - A contratação será realizada com a empresa, **D M HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 43.721.362/0001-84**, com endereço na Rua Adelmo Aires Negri, número 2332, quadra 221, lote 08, Gurupi, Tocantins que apresentou proposta no valor total de R\$1.407,60 (Mil quatrocentos e sete reais e sessenta centavos).

Art. 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Registre-se, Publique-se no Diário da Prefeitura Municipal de Gurupi e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 14 dias do mês de maio de 2025.

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0933/2023

PORTARIA GAB/SMS Nº 0107/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025.

"Designa servidor para acompanhamento da execução do objeto e atesto de Nota Fiscal e dá outras providências".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 933/2023, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das disposições pertinentes constante no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e respectivas atualizações;

CONSIDERANDO a realização do procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 2025006620 / Processo Eletrônico nº 2025042207001**, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL – Processo nº 0012465-59.2024.8.27.2722/TO - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133/2021, ART. 75, INCISO VIII.**

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável para acompanhar a execução, fiscalizar, receber o objeto e atestar as notas fiscais, em observação às disposições legislações constantes na referida Ata;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **Sra. Christiane Rodrigues de Paula - Farmacêutica, matrícula: 495197**, para fiscalização, acompanhamento da execução e atesto das notas fiscais, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Registre-se, Publique-se no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi e **Cumpra-se.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 14 dias do mês de maio de 2025.

Luana Nunes Garcia
Secretária/Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 933/2023

